

ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME

CNPJ: 04.141.199/0001-29 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90282146-58

RUA VITÓRIO DEL ÂNGELO, N. 408, JD. CIDADE MONÇÕES - CEP: 87060-355 – MARINGÁ – PR

FONE: (44) 44-99932-2300 - E-MAIL: FINANCEIRO@TECSELSISTEMAS.COM.BR

À

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR – UASG 985531

RECORRENTE: ARRIAS E FRANÇA LTDA

RECORRIDA: MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA

PROCESSO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por câmeras (CFTV) em vias públicas.

A empresa ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº. 04.141.199/0001-29, com sede na RUA VITÓRIO DEL ÂNGELO, N. 408, JD. CIDADE MONÇÕES - CEP: 87060-355 – MARINGÁ – PR, através de seu sócio administrador o Sr. FÁBIO ARRIAS, portador do RG nº 6.894.006-0 SSP/PR e CPF nº 024.500.749-02, vem, apresentar o presente **RECURSO**, contra a aceitação da proposta e habilitação da empresa, MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 16.939.165/0001-63, também qualificada, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento nos fatos e nas razões jurídicas a seguir expostos, requerendo a desclassificação da referida licitante por descumprimento grave e manifesto de requisitos editalícios, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente participa do Pregão Eletrônico nº 93/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema de videomonitoramento (CFTV) urbano, incluindo locação, instalação, operação, manutenção e treinamento.

Constatou-se, entretanto, que a empresa declarada vencedora não apresentou as marcas dos equipamentos ofertados, tais como câmeras, gravadores, servidores, softwares e demais itens necessários à execução do objeto.

Essa omissão impossibilita a análise técnica da proposta, impedindo o julgamento objetivo e comprometendo a segurança, a eficiência e a compatibilidade do sistema a ser implantado.

ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME

CNPJ: 04.141.199/0001-29 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90282146-58

RUA VITÓRIO DEL ÂNGELO, N. 408, JD. CIDADE MONÇÕES - CEP: 87060-355 – MARINGÁ – PR

FONE: (44) 44-99932-2300 - E-MAIL: FINANCIERO@TECSELSISTEMAS.COM.BR

II – DA NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE MARCA NA PROPOSTA

O objeto possui altíssimo grau tecnológico, e as diferenças de qualidade, desempenho, durabilidade, garantia e suporte entre as diversas marcas do mercado de CFTV podem comprometer significativamente o resultado esperado.

Assim, sem a indicação da marca e modelo, a Administração Pública não tem como verificar:

- se os equipamentos atendem aos requisitos mínimos do edital;
- se os produtos são compatíveis entre si;
- se possuem certificações exigidas;
- se apresentam vida útil e qualidade adequadas;
- se atendem ao interesse público.

Logo, a marca constitui informação mínima obrigatória, sem a qual não é possível aferir a conformidade da proposta.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Lei 14.133/2021)

- Art. 5º – Princípio do Julgamento Objetivo

“O processo licitatório observará (...) o julgamento objetivo”

A impossibilidade de comparar tecnicamente propostas sem marca torna o julgamento subjetivo e inválido.

- Art. 12, inciso I – Requisitos do objeto

“A Administração deve descrever critérios mínimos de desempenho, qualidade e segurança. Sem marca/modelo, não há como verificar se tais critérios serão cumpridos.”

- Art. 17 – Elementos essenciais da proposta

“A proposta deverá conter os elementos necessários ao julgamento.”

Quando o objeto envolve tecnologia complexa, marca e modelo são elementos intrínsecos à avaliação técnica, ainda que o edital não tenha reiterado expressamente essa obrigação.

- Art. 74 – Seleção da proposta mais vantajosa

“A Administração deve selecionar a proposta mais vantajosa, o que não é possível quando não se sabe o que exatamente está sendo ofertado.”

IV – JURISPRUDÊNCIA DO TCU (Aplicável à Lei 14.133/2021)

ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME

CNPJ: 04.141.199/0001-29 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90282146-58

RUA VITÓRIO DEL ÂNGELO, N. 408, JD. CIDADE MONÇÕES - CEP: 87060-355 – MARINGÁ – PR

FONE: (44) 44-99932-2300 - E-MAIL: FINANCIERO@TECSELSISTEMAS.COM.BR

TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário

“A falta de indicação de marca impede a análise da compatibilidade da proposta com o objeto, devendo ensejar a desclassificação.”

TCU – Acórdão 2.531/2013 – Plenário

“A marca é elemento indispensável quando o objeto possui variáveis técnicas que influenciam a qualidade e o desempenho.”

TCU – Acórdão 3.343/2015 – Plenário

“A ausência de detalhamento técnico claro (inclusive marca) compromete o julgamento objetivo e a segurança da contratação.”

TCU – Acórdão 1.504/2008 – Plenário

“A indicação da marca é necessária para verificar o atendimento às especificações técnicas, sobretudo em objetos tecnológicos.”

Esses precedentes permanecem plenamente aplicáveis sob a Lei 14.133/2021, pois tratam de princípio do julgamento objetivo e exigência de informações técnicas para a avaliação da proposta.

V – DA INABILITAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ARREMATANTE

Diante da natureza técnica do objeto e da obrigatoriedade legal de julgamento objetivo, a ausência de indicação torna a proposta incompleta e incapaz de ser avaliada, devendo a empresa vencedora ser:

- DESCLASSIFICADA, por não apresentar elemento indispensável para análise técnica;

ou

- INABILITADA, por não comprovar a capacidade técnica necessária para a execução do objeto.

Permitir que a empresa permaneça no certame ofertando equipamentos “genéricos” sem identificação viola os princípios da:

- legalidade,
- isonomia,
- julgamento objetivo,
- vinculação ao instrumento convocatório,

ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME

CNPJ: 04.141.199/0001-29 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90282146-58

RUA VITÓRIO DEL ÂNGELO, N. 408, JD. CIDADE MONÇÕES - CEP: 87060-355 – MARINGÁ – PR

FONE: (44) 44-99932-2300 - E-MAIL: FINANCEIRO@TECSELSISTEMAS.COM.BR

- seleção da proposta mais vantajosa.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O provimento do presente Recurso, para declarar DESCLASSIFICADA ou INABILITADA a empresa vencedora, ante a ausência da indicação da marca dos equipamentos e materiais ofertados.
2. A consequente reclassificação das propostas, com a convocação das demais licitantes.
3. O reconhecimento de que a ausência de marca inviabiliza o julgamento objetivo exigido pela Lei 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

MARINGÁ, 27 de novembro de 2025

FÁBIO ARRIAS - ADMINISTRADOR
RG Nº 6.894.006-0 SSP/PR
CPF Nº 024.500.749-02
CREA-PR Nº 57953/D